
A REVOLUÇÃO *BITCOIN*

Autores:**Aline de Barros Franco Rodrigues e
Steinwascher**

abrodrigues@almeidalaw.com.br

André de Almeida

almeida@almeidalaw.com.br

As *bitcoins*, também chamadas de moedas virtuais, são uma nova forma de dinheiro: um dinheiro criado para comprar no mundo da internet, emitido de forma descentralizada, por qualquer computador com os requisitos necessários para fazê-lo.

Comparações otimistas dizem que a *bitcoin* está para a moeda tradicional assim como o e-mail está para a carta: ou seja, um divisor de águas no sistema financeiro que veio para ficar, revolucionando nossos conceitos sobre dinheiro.

A criação das *bitcoins* deu-se logo após a crise de 2009 e é creditada a Satoshi Nakamoto, cuja real existência ainda não foi comprovada. Satoshi Nakamoto desapareceu do mundo virtual, motivando a teoria de que este seria apenas um pseudônimo criado com o intuito de manter o verdadeiro criador das *bitcoins* no anonimato.

Seu processo de criação envolve um software de código aberto, constantemente aprimorado pela *Bitcoin Foundation*, entidade que estabelece padrões e procedimentos para o mercado da moeda virtual.

O software gerador das *bitcoins* foi desenvolvido de forma que quanto maior o número de computadores minerando (termo usado para a criação das moedas virtuais) *bitcoins* maior o nível de dificuldade em fazê-lo, o que limita a emissão destas moedas. Hoje em dia o processo de mineração de *bitcoins* exige grandes investimentos em hardwares para ser realizado.

Inicialmente, as *bitcoins* foram utilizadas como forma de pagamento de produtos e serviços comercializados *online*. A ausência de taxas ou impostos para uso desta moeda com esta finalidade é a principal vantagem frente aos demais meios de pagamento digital, o que a torna bastante atrativa para os e-comerciantes.

Contudo, a moeda virtual vem se tornando mais popular a cada dia e, com sua popularização, sua finalidade primordial de pagamentos no meio digital começou a ser desvirtuada. Como o famoso caso do fechamento de um site americano que intermediava a compra e venda de drogas com *bitcoins*, há muitos outros exemplos do uso desta moeda para lavagem de dinheiro e evasão fiscal.

De nova modalidade de investimento a instrumento para criminalidade, a *bitcoin* hoje não pode mais ser considerada apenas como uma nova forma de efetuar pagamentos *online*, mas sim como um novo conceito de ativo que precisa de regulamentação.

Se investimentos com moedas reguladas por bancos centrais já são bastante arriscados em decorrência da dificuldade em prever a variação do câmbio, investimentos em uma moeda que não possui lastro e cuja emissão e transação ocorrem à margem de qualquer regulação por parte de entidades financeiras ou controle de qualquer tipo é um mercado ainda mais arriscado para os investidores.

Isto porque a ausência de segurança jurídica proporcionada pela regulamentação financeira da moeda, como por exemplo a garantia seu curso forçado (princípio que obriga o mercado

de determinado país a aceitar uma única moeda como corrente), de manutenção da reserva de valor, de fiscalização do mercado e de centralização das informações, torna o investimento em *bitcoins* de altíssimo risco.

Esta falta de regulamentação aliada à falta de lastro das transações facilita ainda o roubo destas moedas. Só no início de 2014, dois dos maiores bancos de *bitcoins* do mundo foram alvo de ataques de *hackers* e terminaram por fechar as portas. O japonês Mt. Gox encerrou suas atividades depois do desaparecimento de 388 milhões de dólares em *bitcoins*, equivalente a 850 mil *bitcoins*. Do mesmo modo, o banco canadense Flexcoin fechou as portas depois da divulgação de um furto de mais de 600 mil dólares.

Estes episódios incentivaram diversos governos ao redor do mundo a refletir sobre as regras para este novo dinheiro. O Japão classificou a moeda como mercadoria e, como tal, não pode ser trocada em bancos ou casas de câmbio do país. Determinou ainda que lucros, compras e rentabilidades provenientes de operações com esta moeda devem ser tributados e ratificou as condutas tipificadas criminalmente que podem ser realizadas no mundo *bitcoin*. Na mesma linha, Cingapura impôs um imposto sobre as *bitcoins* e classificou-as como mercadoria ao invés de moeda.

Já nos Estados Unidos, ainda em 2013, a competência para regulamentação *bitcoin* foi transferida aos estados. Nova Iorque e Califórnia foram os pioneiros a debater o tema, sendo que dos fóruns de Nova Iorque surgiu a ideia de obter-se uma licença para negociar com a moeda, com vistas a criar registros de suas transações. Atualmente o país estuda possibilidade de regulamentação a nível federal.

Na contramão de Japão e Estados Unidos, a Rússia chegou a declarar ilegais as transações envolvendo as *bitcoins* e a China proibiu seus bancos de comercializá-las.

O Brasil entra na extensa lista de países que ainda não criaram regulamentação para as *bitcoins* e cujas autoridades financeiras pouco manifestaram-se sobre o tema. Em nota de 19

de fevereiro de 2014, o Banco Central afirmou que “a utilização das chamadas moedas virtuais e a incidência, sobre elas, de normas aplicáveis aos sistemas financeiro e de pagamentos têm sido temas de debate internacional e de manifestações de autoridades monetárias e de outras autoridades públicas, com poucas conclusões até o momento. (...) Não há, portanto, nenhum mecanismo governamental que garanta o valor em moeda oficial dos instrumentos conhecidos como moedas virtuais, ficando todo o risco de sua aceitação nas mãos dos usuários.”

Ainda, noticiou-se entendimento da Receita Federal do Brasil no sentido de que possuidores de *bitcoins* deverão prestar contas ao fisco e, em alguns casos, até pagar Imposto de Renda sobre as moedas virtuais. Neste diapasão, as *bitcoins* se equiparariam a ativos financeiros para fins tributários e deveriam ser declaradas como “outros bens” por quem possuir o equivalente a R\$ 1.000 em *bitcoins* ou mais, também devendo ser recolhido Imposto de Renda de 15% em caso de ganho de capital em transações superiores a R\$35 mil. Essa obrigação incluiria negócios realizados nos últimos cinco anos, cujo imposto deve ser pago com multa e juros de correção.

Certamente o tema ainda gerará muitas discussões até que se chegue a uma regulamentação eficaz. As medidas prudenciais, coercitivas ou punitivas hoje conhecidas e cogentes no mercado financeiro, se aplicáveis sem adaptações profundamente estudadas poderão afetar significativamente o preço e a negociação das *bitcoins*, o que sinaliza ainda um bom período sem regras específicas para a moeda.

Nós do Almeida Advogados temos o direito econômico como uma de nossas frentes de trabalho e estamos prontos para atuar em prol de nossos clientes em todas as questões relacionadas ao tema.